



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                                                  |                             |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Morgana Paula Vale Rodrigues da Silva                                                                                                        |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Autoriza Natasha Ravenna Vale Rodrigues da Silva a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim                                                                                                                 |                             |                                |
| <b>SPU Nº 12305140-1</b>                                                                                                                                         | <b>PARECER Nº 1524/2012</b> | <b>APROVADO EM: 27.06.2012</b> |

### **I – RELATÓRIO**

Morgana Paula Vale Rodrigues da Silva, mediante o Processo nº 12305140-1, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Farias Brito, instituição localizada na Rua Barão do Rio Branco, 2424, Centro, CEP: 60.025.062, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Natasha Ravenna Vale Rodrigues da Silva, tendo em vista esta ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFC/Curso: Letras – Português e Espanhol.

Cabe à instituição escolar onde está matriculada a aluna a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado pela aluna e devidamente autorizado por este Conselho.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Farias Brito proceda a avaliação da aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Natasha Ravenna Vale Rodrigues da Silva, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1524/2012

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar da aluna que esta fora reclassificada nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de junho de 2012.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente do CEE, em exercício